

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGM - nº 001/2012.

Orienta dos critérios mínimos a serem observados quando do pagamento de documentos fiscais e recibos através de conta adiantamento. Revoga Orientação Normativa 01/2011.

A UNIDADE CENTRAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, usando da competência que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.225 de 22 de dezembro de 2003, e o Decreto Municipal nº 447/06 de 24 de janeiro de 2006, em especial em seu artigo 2º, XIII;

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento do disposto da Lei 2.350/94 com alterações dadas pela Lei 4.168/10, e observados os limites dispostos em Decreto Municipal, esta Unidade Central da Controladoria Geral orienta:

§ 1º - Que as Notas e Cupons Fiscais relativos a despesas custeadas por meio de conta adiantamento, quanto ao preenchimento para que possam ser pagas deverão conter:

I – Descrição do Nome (cliente) a exemplo: MUNICÍPIO DE INDAIAL, ou FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES VEREADOR MARO MARCOS HADLICH, ou FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS, ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme vínculo funcional do servidor. (Poderá ser abreviada caso não caiba em campo do documento fiscal a ex: Fundo Mun. De Assis. Social).

II - Deve constar o CNPJ da entidade sendo para:

Município de Indaial, o CNPJ – **83.102.798.0001-00.**

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o CNPJ – **83.102.798.0001-00.**

Fundação Municipal de Esportes Vereador Maro Marcos Hadlich, o CNPJ – **07.789.410/0001-02.**

Fundação Indaialense de Cultura - Pref. Victor Petters, o CNPJ – **79.373.940/0001-86**

Fundo Municipal de Saúde, o CNPJ – **11.355.483/0001-63.**

Fundo Municipal de Assistência Social, o CNPJ – **11.552.935/0001-05.**

III – Data da nota e ou cupom fiscal.

IV – O preenchimento deve ser ou a caneta ou eletrônico, não podendo em hipótese alguma caso algum campo esteja em branco, ser completado pelo recebedor.

V – Não será pago o documento fiscal (nota/cupom, ou recibo) que contiver **rasuras e ou esteja ilegível**.

VI – A descrição das despesas de alimentação devem observar a o disposto do Decreto Municipal n. 548/06, ou seja, **café da manhã/lanche, almoço, ou jantar**. Em caso de cupom fiscal (eletrônico), e na impossibilidade dessa nominação, necessita-se da descrição da despesa.

VII – A nota fiscal deverá trazer no verso, a menção de **recebimento e ou carimbo de pago, acompanhado de data/assinatura** do estabelecimento que fornecera o documento. **Ex:** Recebi em xx /xx / xxxx, e o nome/assinatura.

a) O cupom fiscal que faça em seu corpo menção de pagamento em dinheiro e ou cartão (débito/crédito) e ou outras formas de pagamento está dispensado da obrigação constante do inciso VII.

VIII – As despesas de combustível de carros oficiais, quando do abastecimento fora do município, deverão constar em Nota e ou Cupom Fiscal, além dos itens acima mencionados, também a placa e a quilometragem do veículo.

IX – As eventuais despesas relativas a pagamento de **pedágio** por carros locados a serviço do município de Indaial, poderão ser pagas mediante **apresentação do Ticket/Nota/Recibo** do respectivo pedágio acompanhado de **fotocópia da ordem de saída** do veículo.

X – Não serão pagos pela conta adiantamento, **recibos de despesas os quais não contenham** identificação legível do recebedor, acompanhado de número de documento de identificação (CNPJ, CPF, RG, conforme o caso) descrição do serviço, valor, assinatura, itinerário quando do caso de deslocamento e demais informações necessárias a caracterização do serviço.

XI – As diárias percebidas irão custear apenas despesas com hospedagem e alimentação, cabendo ainda o ressarcimento de despesas relativas aos casos previstos em Lei, as quais não sejam de hospedagem e alimentação.

XII – Demais despesas previstas do art. 3º e 4º da Lei 2.350/94 e alterações, deverão ater-se aos mesmos critérios acima elencados.

Art. 2º Revoga-se a Orientação Normativa n. 01/2011 de 14/10/2011.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 12 de junho de 2012.

VLADIMIR STEINER
Controladoria Geral.

Dúvidas:

Diretamente com os responsáveis pelo pagamento de despesas por conta adiantamento de cada Unidade ou pelo e-mail:
controleinterno@indaial.sc.gov.br
telefone direto: 33178806
interno - ramal (8806)

(Publicado em 12 de junho de 2012).